



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS



## LEI Nº 909/92

INSTITUI NORMAS PARA A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) INCIDENTE SOBRE IMÓVEIS RESIDENCIAIS DE PESSOAS CARENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, APROVOU e eu Prefeito Municipal SANCTIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º — Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os contribuintes comprovadamente carentes e que não possuam mais de um imóvel.

Art. 2º — Para efeito da isenção de que trata o artigo anterior, serão considerados carentes os contribuintes que:

- I — Percebam renda familiar mensal de até 2 (dois) salários mínimos, comprovada em carteira profissional ou através de declaração do empregador;
- II — Possuam, no mínimo, 3 (três) dependentes sem renda.

Parágrafo Único — Nos casos de contribuintes sem vínculo empregatício ou com renda mensal casual, a comprovação de renda de que trata o artigo deverá ser feita mediante declaração do responsável pelo Serviço Social da Prefeitura.

Art. 3º — Os aposentados ou pensionistas, que se enquadrem no especificado no inciso I do artigo anterior, ficam isentos do pagamento do IPTU.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS



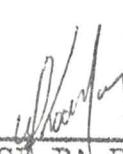
Parágrafo Único — Para comprovarem a renda familiar, os aposentados ou pensionistas poderão apresentar cópia do contracheque emitido pelo Instituto de Previdência do qual são assegurados.

Art. 4º — Os contribuintes interessados na isenção prevista nesta Lei deverão procurar o Setor Financeiro da Prefeitura, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de notificação, e assinarem requerimento próprio, munidos de documentos de identidade, do carnê do IPTU e do comprovante de renda familiar.

Art. 5º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º — Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL INDIANÓPOLIS, 29 DE MAIO DE 1.992.

  
WESLEY JOSÉ DA ROCHA NAVES  
PREFEITO MUNICIPAL